

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 680, de 2015, o seguinte art. 9º, renumerando-se o subsequente:

"Art. 9º O número total de cargos em comissão do Poder Executivo federal será reduzido em 50%, no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

É notório que a estrutura administrativa do Poder Executivo federal está superdimensionada, tanto em número de órgãos e entidades que o compõem como também no número de cargos comissionados que integram os respectivos quadros de pessoal.

É inadmissível que essa realidade perdure. Vivemos uma crise econômica inegável, com redução de postos de trabalho e elevação dos preços. Os brasileiros pagam essa conta amarga com a perda do poder aquisitivo de seus salários, quando não com os próprios empregos, além de arcar com carga tributária elevada que definitivamente não se reverte em serviços públicos de qualidade.



A redução do número de cargos comissionados do Poder Executivo federal impõe-se por razões de ordem econômica e também moral. Não se pode mais adiar essa medida, razão pela qual é proposta a redução de 50% dos cargos comissionados daquele Poder, que terá o prazo máximo de noventa dias para promover os ajustes necessários.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO



CD/15853.39249-37